

**PORTARIA PREVIC Nº 194, DE 17 DE MARÇO DE 2017 - DOU DE 20/03/2017**

*Dispõe sobre a forma e prazo de envio das informações para apuração da duração do passivo referida na [Resolução nº 18, de 28 de março de 2006](#) e do ajuste de precificação referido na [Resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008](#), ambas do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, bem como referidos na [Instrução Previc nº 19, de 04 de fevereiro de 2015](#), relativamente à avaliação atuarial decorrente de fato relevante.*

*A DIRETORIA DE ASSUNTOS ATUARIAIS, CONTÁBEIS E ECONÔMICOS da SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, tendo em vista o contido no artigo 3º da [Resolução nº 18, de 28 de março de 2006](#), do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, e do artigo 34 da [Resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008](#), do CGPC, ambas alteradas pela [Resolução nº 22, de 25 de novembro de 2015](#), do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, decide:*

Art. 1º Para apuração da duração do passivo referida na [Resolução nº 18, de 28 de março de 2006](#), e do ajuste de precificação referido na [Resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008](#), ambas do CGPC, bem como referidos na [Instrução Previc nº 19, de 04 de fevereiro de 2015](#), relativamente à avaliação atuarial decorrente de fato relevante, a entidade fechada de previdência complementar (EFPC) deve utilizar planilha eletrônica específica divulgada na página da Previc.

§ 1º A EFPC deverá encaminhar à Previc, até o prazo limite estabelecido no art. 7º da [Instrução Previc nº 12, de 13 de outubro de 2014](#), para o envio da Demonstração Atuarial realizada por motivo relevante, a planilha eletrônica referida no caput.

§ 2º O envio da planilha eletrônica dar-se-á por meio do Sistema de Transmissão de Arquivos (STA) da Previc.

§ 3º Os títulos da planilha eletrônica devem observar o disposto no [Anexo](#) desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO**  
*Diretor*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20/03/2017 - seção 1 - pág. 27.

**ANEXO I**

1 - OS FLUXOS DE CONTRIBUIÇÕES, BEM COMO OS FLUXOS DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS UTILIZADOS PARA A DEFINIÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DEVEM ESTAR POSICIONADOS NO FINAL DE CADA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE AVALIAÇÃO.

2 - A planilha eletrônica pode ser enviada somente com as informações necessárias para o cálculo da duração do passivo, caso o plano de benefícios não se enquadre nos requisitos para apuração e divulgação do ajuste de precificação constante no art. 9º na Instrução [Previc nº 19/2015](#).

3 - Na apuração de ajuste de precificação, caso não sejam atendidos todos os requisitos constantes no quadro "Cumprimento dos Requisitos para Ajuste", a planilha eletrônica não permitirá a compilação para envio à Previc.

3.1 - Cabe à EFPC promover a seleção dos títulos para o devido enquadramento e o consequente atendimento a todos os requisitos constantes nos incisos III a V do art. 9º da Instrução [Previc nº 19/2015](#).

3.2 - Para desconsiderar o título, a EFPC deverá seguir o seguinte caminho: Calcular Ajuste / Lançar Títulos /

Marcar com "X".

4 - O nome da planilha eletrônica deve observar o seguinte formato: caracteres "DPAP", seguidos pelas siglas da EFPC e do CNPB, com respectivamente 4 e 10 caracteres numéricos (incluídos os dígitos verificadores), acrescidos da data de apuração no formato "ddmmaaaa" (Exemplo: DPAP\_9999\_9999999999\_DDMMAAAA).